Of. n° 152/2020 – GAB

Em, 06 de abril de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor
Nereu Edmundo Dal Lago
Presidente da Câmara de Vereadores de São Mateus do Sul
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo, o **Projeto de Lei Complementar n° 001/2020** que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar e alterar as datas de vencimento dos tributos municipais mediante a expedição de Decreto, para apreciação, **em regime de extrema urgência**, por essa Casa de Leis.

Tal urgência na aprovação do referido Projeto se justifica pelo estado de emergência decretado no município, em razão da pandemia da COVID-19, e considerando ainda a proximidade da data de vencimento do IPTU que se dá em 10/04/2020 (sexta-feira próxima), solicitamos que o Projeto de Lei Complementar N° 001/2020 seja apreciado em tempo hábil, visando os ajustes dos novos vencimentos no sistema tributos.

Assim, diante do relevante interesse público da matéria, esperando contar com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa para atribuir ao Projeto o **regime de extrema urgência,** nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 142 e parágrafos do Regimento Interno dessa Casa, **com a designação de sessão extraordinária o mais rápido possível para apreciação da matéria.**

Nesta oportunidade, apresento meus votos de consideração e respeito e subscrevo-me,

Atenciosamente

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar e alterar as datas de vencimento dos tributos municipais mediante a expedição de Decreto.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar as datas de vencimento dos tributos municipais mediante a expedição de Decreto Municipal que regulamentará as novas datas de vencimentos, visando auxiliar e possibilitar o pagamento sem acréscimo de multas, juros ou outros encargos devidos ante o não pagamento nas datas anteriormente fixadas.

Parágrafo único: As novas datas para pagamento dos tributos municipais serão de ora em diante fixadas mediante a expedição de competente Decreto que regulamentará as datas e condições de pagamento.

Art. 2º. O órgão municipal responsável pela aplicação das medidas estabelecidas nesta Lei poderá editar atos complementares a sua execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 06 de abril de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação de Vossas Excelências, visa obter deste Poder Legislativo a necessária autorização para adoção de medidas administrativas e financeiras excepcionais, que permitirá a alteração das datas de vencimentos dos tributos municipais mediante a expedição de competente Decreto Municipal regulamentador das novas datas de vencimentos dos tributos.

Ademais, o Projeto de Lei ora apresentado, em consonância com outras medidas de natureza social e de gestão, tem por objetivo prevenir e tentar diminuir os efeitos econômicos da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de São Mateus do Sul.

Entre os objetivos previstos neste Projeto, destaca-se a autorização para fixação de novas datas de vencimentos dos tributos municipais mediante competente expedição de Decreto que regulamentará, fixando os novos prazos.

Submeto o presente Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário e, requerendo, por fim, seja conferido caráter de urgência.

Agradeço antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada à presente mensagem, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência e dos demais nobres pares que compõem essa Egrégia Casa, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir a respeito da matéria em questão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Paço Municipal, em 06 de abril de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal